

PUBLICADO EM
PLACARD

Em: 18 / 07 / 20

Secretário Municipal
de Administração

DECRETO Nº 415, DE 18 DE julho DE 2020.

“Altera o artigo 11 e o § 10 do artigo 7º do Decreto nº 399, de 30 de maio de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o teor da Nota Técnica número 10 e dos Planos de Ação já devidamente confeccionados pelos empresários locais e aprovados pelo Núcleo de Vigilância Sanitária do Município de Posse/GO;

CONSIDERANDO a decisão homologatória exarada na Ação Civil Pública de protocolo nº 5198231.53.2020.8.09.0132, em trâmite na Vara de Fazendas Públicas da Comarca de Posse/GO, proferida na data de 17/07/2020, homologando retificação ao Termo de Compromisso e autorizando o funcionamento de academia de ginástica, estúdio de pilates, box de crossfit e de lutas enquanto evidenciado a faixa “Leve” ou “Verde”; e,

CONSIDERANDO as limitações que a norma vigente impõe aos entes municipais para adoção de medidas que promovam flexibilização ou restrição do funcionamento do comércio em tempo de pandemia, tais como: artigo 4º. do Decreto Estadual nº. 9.653/2020, artigo 38 do Decreto Municipal nº. 399 e Lei Federal nº. 13.797/2020.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam alterados os artigos 11 e § 10 do artigo 7º do Decreto Municipal nº. 399, de 30 de maio de 2020, que passarão a conter a seguinte redação:

Art. 11 As academias de ginástica, estúdio de pilates, box de crossfit e de lutas têm a autorização para funcionamento enquanto estiver caracterizado e evidenciado

o conceito de nivelamento "Leve" ou "Verde", e, desde que cumpridos todos os requisitos materializados no Protocolo 10, bem como na Anexa Nota Técnica nº. 10.

Art. 7º (...).

§ 10 Bares, restaurantes, sanduicherias, lanchonetes e pizzarias terão autorização para funcionamento enquanto estiver caracterizado e evidenciado o conceito de nivelamento "Leve" ou "Verde", desde que cumpridos todos os requisitos materializados no Protocolo 04, e, após expedição de Nota Técnica própria, devidamente expedida pela Vigilância Sanitária; bem como após a apresentação do Plano de Ação e Estudo Técnico, fornecidos pelos comerciantes em epígrafe e devidamente aprovados pelo Núcleo de Vigilância Sanitária do Município de Posse/GO.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor e surtirá seus efeitos na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás,
aos 18 dias do mês de julho de 2020.



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito de Posse